

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços Hotelaria e Turismo dos Açores.

Depositado em 20 de março de 2020, a fl. 120 do livro n.º 12, com o n.º 54/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

Entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018 e n.º 24, de 29 de junho de 2019 que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

2- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

(...)

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020 e serão revistas anualmente.

(...)

CAPÍTULO II

Prestação do trabalho

Cláusula 14.ª-A

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor mínimo de 4,77 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- O valor deste subsídio não será considerado para os cálculos dos subsídios de Natal e férias.

3- Não terão direito ao subsídio previsto no número 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montantes não inferior ao previsto no número 1.

Âmbito profissional

ANEXO II

Enquadramento profissional

Grau	Categorias profissionais	
I	Batedor de ouro em folha - oficial principal (a)	
	Cinzelador - oficial principal (a)	
	Cravador joalheiro - oficial principal (a)	
	Filigreaneiro - oficial principal (a)	
	Guilhochador - oficial principal (a)	
	Gravador manual - oficial principal (a)	
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos - oficial principal (a)	
	Joalheiro - oficial principal (a)	
	Oficial de faqueiro - principal (a)	
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) - principal (a)	
	Ourives - oficial principal (a)	
	Prateiro - oficial principal (a)	
	II	Batedor de ouro em folha - de 1. ^a
		Dourador/prateador - oficial principal (b)
Cinzelador de 1. ^a		
Cravador joalheiro de 1. ^a		
Filigreaneiro de 1. ^a		
Fundidor-moldador (em caixa) - oficial principal (b)		
Fundidor-moldador (em ceras perdidas) - oficial principal (b)		
Guilhochador de 1. ^a		
Gravador manual de 1. ^a		
Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. ^a		
Joalheiro de 1. ^a		
Oficial de faqueiro de 1. ^a		
Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. ^a		
Operador de máquinas de lapidar metais - principal (b)		
Ourives de 1. ^a		
Polidor de pratas - oficial principal (b)		
Polidor de ouro e joalheiro - oficial principal (b)		
Prateiro de 1. ^a		
III	Alisador/acabador - oficial principal (b)	
	Dourador/prateador de 1. ^a	
	Enchedor - oficial principal (b)	
	Esmaltador de artefactos de ouro - oficial principal (b)	
	Fundidor-moldador (em caixas) de 1. ^a	
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. ^a	
	Gravador mecânico - oficial principal (b)	
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. ^a	
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. ^a	
	Polidor de pratas de 1. ^a	
Polidor de ouro e joalhoria de 1. ^a		

IV	Alisador/acabador de 1. ^a
	Batedor de ouro em folha de 2. ^a
	Cinzelador de 2. ^a
	Cravador/joalheiro de 2. ^a
	Dourador/prateador de 2. ^a
	Enchedor de 1. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 1. ^a
	Filigreaneiro de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. ^a
	Guilhochador de 2. ^a
	Gravador manual de 2. ^a
	Gravador mecânico de 1. ^a
	Joalheiro de 2. ^a
	Oficial de faqueiro de 2. ^a
	Oficial de martelo/(caldeireiro de prata) de 2. ^a
Operador de máquinas de lapidar metais de 2. ^a	
Ourives de 2. ^a	
Prateiro de 2. ^a	
Polidor de pratas de 2. ^a	
Polidor de ouro e joalhoria de 2. ^a	
V	Alisador/acabador de 2. ^a
	Batedor de ouro em folha de 3. ^a
	Cinzelador de 3. ^a
	Cravador/joalheiro de 3. ^a
	Dourador/prateador de 3. ^a
	Enchedor de 2. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 2. ^a
	Filigreaneiro de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. ^a
	Guilhochador de 3. ^a
	Gravador manual de 3. ^a
	Gravador mecânico de 2. ^a
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. ^a
	Joalheiro de 3. ^a
	Oficial de faqueiro de 3. ^a
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 3. ^a
Ourives de 3. ^a	
Prateiro de 3. ^a	
Polidor de pratas de 3. ^a	
Polidor de ouro e joalhoria de 3. ^a	
VI	Alisador/acabador de 3. ^a
	Enchedor de 3. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 3. ^a
	Gravador mecânico de 3. ^a
VII	Auxiliar
	Praticante do 2.º ano
VIII	Pré-oficial do 2.º ano
	Praticante do 1.º ano
IX	Pré-oficial do 1.º ano
	Aprendiz do 2.º ano
X	Aprendiz do 1.º ano

(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocínio.

(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Valor em €
I	1 080,00 €
II	1 020,00 €
III	955,00 €
IV	890,00 €
V	795,00 €
VI	755,00 €
VII	670,00 €
VIII	660,00 €
IX	645,00 €
X	635,00 €

Declaração

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 5 de março de 2020.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO:

Carlos Alberto Nicolau Caria, na qualidade de presidente da direção.

José Maria Caeiro Bulhão, qualidade de vice-presidente da direção.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Helder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

Francisco Alves Silva Ramos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 23 de março de 2020, a fl. 121 do livro n.º 1, com n.º 56/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, EM, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Revisão global

Acordo de empresa entre EMEL - Empresa Municipal de

Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, EM, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado abreviadamente por AE, obriga, por um lado, a EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, EM, SA, adiante designada por EMEL e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, adiante abreviadamente designado SITESE.

2- O âmbito profissional é o constante no anexo I.

3- O universo de aplicação é de 637 trabalhadores da empresa, à data de republicação deste acordo de empresa.

4- Para efeitos de âmbito geográfico da EMEL é considerada a área geográfica de Lisboa e os concelhos limítrofes.

5- A atividade da EMEL compreende, nomeadamente, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção, e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e de gestão urbana, as quais incluem o controlo do acesso às zonas de acesso condicionado e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade, prestação de serviços de implementação e gestão de redes semaforizadas e demais atividades tal como definido nos estatutos da empresa.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1- O presente acordo de empresa entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura e é válido pelo prazo de 2 anos.

2- O anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária contidas neste acordo de empresa têm vigência a partir de 1 de dezembro de 2019.

3- O anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária contidas neste acordo podem ser revistas anualmente por acordo entre as partes. Caso não seja denunciado por qualquer das partes, a vigência do presente acordo de empresa renova-se automática e sucessivamente por períodos de 2 anos.